

Lei MUNICIPAL Nº 606/85.

SÚMULA: - Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal, a pagar uma pensão mensal para a menor Jocemara Sobrinho DA CRUZ, e dá outras providências.

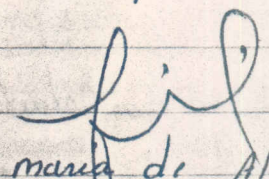
Faço saber que a Câmara municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de mangueirinha, autorizado a pagar uma pensão mensal para a menor Jocemara Sobrinho DA CRUZ, e dá outras providências.

Art. 2º - O pagamento da referida pensão, será como os demais que recebem desta Prefeitura municipal, ou seja $1/4$ (um quarto) do salário mínimo vigente na região. Verba do Departamento de Administração, conforme Lei municipal Nº 549/82 de 23 de Setembro de 1982.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, em 05 de junho de 1985.


João Maria de Almeida
Prefeito municipal.